

Despacho do Tribunal Geral de 15 de Julho de 2011 — Colégio dos representantes do pessoal do BEI e o./Bömcke

[Processo T-213/11 P(I)] ⁽¹⁾

(«Recurso de decisão do Tribunal da Função Pública — Função pública — Pedido de intervenção no Tribunal da Função Pública — Contagem do prazo — Extemporaneidade»)

(2011/C 282/47)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Colégio dos representantes do pessoal do Banco Europeu de Investimento (Luxemburgo, Luxemburgo); Jean-Pierre Bodson (Luxemburgo); Evangelos Kourgias (Senningerberg, Luxemburgo); Manuel Sutil (Nondkeil, França); Patrick Vanhoudt (Gonderange, Luxemburgo); Marie-Christel Heger (Luxemburgo) (Representantes: J. Wilson, A. Senes e B. Entringer, advogados)

Outra parte no processo: Eberhard Bömcke (Athus, Bélgica) (Representante: D. Lagasse, advogado)

Objecto

Recurso do despacho do presidente da Segunda Secção do Tribunal da Função Pública da União Europeia, de 17 de Março de 2011, Bömcke/BEI (F-95/10 INT, não publicado na Colectânea), que visa a anulação deste despacho.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. O Colégio dos representantes do pessoal do Banco Europeu de Investimento, J.-P. Bodson, E. Kourgias, M. Sutil, P. Vanhoudt e M.-C. Heger suportarão as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 152 de 21.5.2011

Despacho do presidente do Tribunal Geral de 29 de Julho de 2011 — Cemex e o./Comissão

(Processo T-292/11 R)

(«Processo de medidas provisórias — Concorrência — Pedido de informações — Artigo 18.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1/2003 — Pedido de suspensão da execução — Falta de urgência»)

(2011/C 282/48)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Cemex S.A.B de CV de C.V. (Monterrey, México); New Sunward Holding BV (Amesterdão, Países Baixos); Cemex

España, SA (Madrid, Espanha); CEMEX Deutschland AG (Ratingen, Alemanha); Cemex UK (Egham, Reino Unido); CEMEX Czech Operations s.r.o. (Praga, República Checa); Cemex France Gestion (Rungis, França); Cemex Austria AG (Langenzersdorf, Áustria) (Representantes: J. Folguera Crespo, P. Vidal Martínez, H. González Duránte e B. Martínez Corral, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (Representantes: É. Gippini Fournier, F. Castilla Contreras e C. Hödlmayr, agentes, assistidos por J. Rivas, advogado)

Objecto

Pedido de suspensão da execução da Decisão C(2011) 2360 final da Comissão, de 30 de Março de 2011, relativa a um processo de aplicação do artigo 18.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho (Processo COMP/39.520 — Cimento e produtos conexos).

Dispositivo

1. O pedido de medidas provisórias é indeferido.
2. Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

Despacho do presidente do Tribunal Geral de 29 de Julho de 2011 — Holcim (Deutschland) e Holcim/Comissão

(Processo T-293/11 R)

(«Medidas provisórias — Pedido de informações — Artigo 18.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1/2003 — Pedido de suspensão da execução — Falta de urgência»)

(2011/C 282/49)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrentes: Holcim AG (Hamburgo, Alemanha); e Holcim Ltd (Rapperswil-Jona, Suíça) (Representantes: P. Niggemann e K. Gaßner, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (Representantes: M. Kellerbauer, R. Sauer e C. Hödlmayr, agentes)

Objecto

Pedido de suspensão da execução da Decisão C(2011) 2363 final da Comissão, de 31 de Março de 2011, relativa a um procedimento de aplicação do artigo 18.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho (processo 39.520 — Cimento e produtos ligados ao cimento).

Dispositivo

1. O pedido de medidas provisórias é indeferido.
2. Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.